

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683, DE 2015**  
**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 40.....

§ 1º.....

§ 10. A suspensão de que trata este artigo aplica-se também às vendas de insumos destinados a transportador ferroviário que, no ano anterior ao da aquisição, tenha 50% ou mais de sua receita de frete obtida mediante transporte de produtos para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

**JUSTIFICATIVA**

A suspensão de que trata este artigo aplica-se também às vendas de insumos destinados a transportador ferroviário que, no ano anterior ao da aquisição, tenha 50% ou mais de sua receita de frete obtida mediante transporte de produtos para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Sala das Comissões Mistas, em 17 de julho de 2015.

**Tereza Cristina**

Deputada Federal

PSB/MS

